

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**GEPIN.2 Nº 002/2026****CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)****(USG 103201)****OBJETO**

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de cobrança extrajudicial.

PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Até às 23h59min do dia 03/08/2026.

DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

Às 10h00 (horário de Brasília) do dia 05/08/2026.

DATA LIMITE PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Os requerimentos serão recebidos durante o prazo de vigência deste Edital, conforme expresso no item 18.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ordem cronológica de protocolo da documentação completa, na forma do item 12.

RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO:

Exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 4 deste Edital, no endereço credenciamentos@desenvolvesp.com.br.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO AMPARO LEGAL – APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016	4
3. DO OBJETO.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS	7
6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	9
7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	9
8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	10
10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR.....	12
11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	12
12. DO CRITÉRIO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO	14
13. DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA.....	16
14. DA MIGRAÇÃO DO LEGADO.....	17
15. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO.....	17
16. DA HOMOLOGAÇÃO.....	18
17. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	19
18. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	19
19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	19
20. DOS RECURSOS	20
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
22. DA CONDUTA ÉTICA ENTRE OS FORNECEDORES E A DESENVOLVE SP	22
23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	23
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo SEI nº 391.00000713/2026-28

1. PREÂMBULO

1.1. A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., doravante designada simplesmente DESENVOLVE SP, por meio da autoridade subscritora ao final assinada, torna público que se encontra aberto na sua Gerência de Compras e Contratos (GEPIN.2), situada na Rua da Consolação, nº 371, 8º andar, Consolação – São Paulo, Capital, o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, regularmente constituídas, para a prestação dos serviços referidos no subitem 3.1 deste Edital, nos termos do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.1.1. O Edital referido no item 1.1 tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de cobrança extrajudicial, em conformidade com as necessidades da DESENVOLVE SP e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.1.2. O presente Credenciamento é processado sob a forma de chamamento público permanente: o recebimento de requerimentos permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, e a classificação dos interessados observará, exclusivamente, a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, na forma do item 12.

1.1.3. A análise da documentação será realizada em fluxo contínuo, na estrita ordem de protocolo, não se aguardando o encerramento de qualquer prazo comum para o início das contratações, observado o disposto nos itens 11 e 15.

1.2. O Edital e os documentos que o integram ficarão:

I. à disposição dos interessados para consulta direta na Gerência de Compras e Contratos, localizada na Rua da Consolação, nº 371 – 8º andar – São Paulo – Capital;

II. disponíveis no site da DESENVOLVE SP: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>, onde permanecerão publicados durante toda a vigência do Credenciamento.

1.3. As empresas interessadas neste Credenciamento, na forma e para os fins previstos neste Edital, serão intimadas formalmente pela DESENVOLVE SP de todos os atos relativos ao presente instrumento convocatório, incluindo o julgamento

do credenciamento e, quando for o caso, das contratações, por meio de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE SP) e no site, e-mail ou outro meio hábil.

1.3.1. Para atender à finalidade prevista no item 1.3, as empresas interessadas deverão manter atualizados seus dados e endereço para correspondência, inclusive eletrônica, ficando estabelecido que a DESENVOLVE SP não se responsabiliza pelo não recebimento de qualquer comunicação e/ou intimação pelos interessados, quando decorrentes de falta, erro ou não atualização dos referidos dados.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Credenciamento regularmente constituída.

2. DO AMPARO LEGAL – APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

2.1. A DESENVOLVE SP é uma empresa pública vinculada à administração pública indireta do Estado de São Paulo e, portanto, sujeita às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, também conhecida como Lei das Estatais, bem como aos seguintes normativos e documentos:

2.1.1. Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>;

2.1.2. Código de Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP, disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/>;

2.1.3. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;

2.1.4. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.5. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 42 e o art. 71;

2.1.6. Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021, e demais normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à relação com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros;

2.1.7. Aviso de Credenciamento;

2.1.8. Edital de Credenciamento GEPIN.2 nº 00x/2026;

2.1.9. Minuta do Contrato;

2.1.10. Anexos do Edital de Credenciamento GEPIN.2 nº 00x/2026.

2.2. O presente Credenciamento constitui hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, uma vez que a DESENVOLVE SP não seleciona um único prestador,

mas admite a contratação de todos os interessados que atendam às condições padronizadas fixadas neste Edital e nos limites do item 13.

2.3. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, pelas razões expostas no item 13.3, adota-se critério objetivo, impessoal e verificável de ordenação dos interessados, na forma do item 12 deste Edital, observados os critérios de distribuição e de redistribuição das demandas previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta de Contrato.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de cobrança extrajudicial.

3.2. O Credenciamento será realizado em item único.

3.2.1. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários à cobrança extrajudicial e administrativa, ativa e receptiva, dos créditos próprios da DESENVOLVE SP e dos créditos de terceiros por ela administrados (FUNDOS), inadimplidos, seja qual for a origem dos recursos ou funding, compreendendo a localização e a notificação do devedor, a negociação, a formalização de acordos e a prestação de contas, em todo o território nacional, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. O Credenciamento não obriga a DESENVOLVE SP a contratar todos os habilitados, observados os limites e a motivação constantes do item 13.

3.4. O credenciamento e a eventual contratação não conferem exclusividade ao credenciado nem geram expectativa de volume mínimo de serviços ou de faturamento, na forma do item 25.1.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação das empresas interessadas no credenciamento se dará exclusivamente por meio eletrônico, conforme disposto neste Edital. O Edital, os anexos que o acompanham e demais informações ficarão disponíveis no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP (Licitações e Contratos – Desenvolve SP) durante toda a vigência do Credenciamento.

4.2. Os requerimentos de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação serão recebidos exclusivamente no endereço eletrônico credenciamentos@desenvolvesp.com.br, a partir da data e hora de início indicadas no preâmbulo deste Edital, permanecendo o recebimento aberto, de forma ininterrupta, durante toda a vigência deste Edital.

4.2.1. As mensagens eletrônicas recebidas antes da data e hora de início do recebimento não serão conhecidas e não gerarão posição na ordem de classificação

de que trata o item 12, facultado ao interessado o reenvio a partir do marco inicial, indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2.2. O campo “assunto” da mensagem deverá ser preenchido com o seguinte texto: “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA – CNPJ”.

4.2.3. Deverão ser anexados à mensagem, preferencialmente em um único envio: (i) o Requerimento de Credenciamento devidamente assinado, conforme modelo do ANEXO II; e (ii) a integralidade dos documentos de habilitação e declarações exigidos nos itens 6 a 10 deste Edital.

4.2.3.1. As demais declarações previstas neste Edital deverão ser apresentadas pelo(a) credenciado(a) no momento da celebração do contrato.

4.2.3.2. O tamanho máximo de cada e-mail está limitado até 30MB.

4.2.4. O Requerimento de Credenciamento e as declarações poderão ser assinados digitalmente, admitida a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, desde que seja possível a verificação e a validação da assinatura.

4.3. Caso a capacidade de transmissão do correio eletrônico não comporte o envio integral em uma única mensagem, o interessado poderá utilizar mensagens sucessivas, devidamente identificadas e numeradas, hipótese em que a data e hora de protocolo serão apuradas na forma do item 12.2.

4.4. A DESENVOLVE SP enviará, para o endereço eletrônico remetente, comprovante automático ou manual de recebimento, com indicação da data e hora registradas em seu servidor, que servirá de referência para a classificação.

4.4.1. A ausência de envio do comprovante não prejudica o protocolo já efetivado nem altera a posição do interessado, cabendo a este, em caso de dúvida, requerer a confirmação pelo mesmo endereço eletrônico.

4.5. A empresa interessada assume a responsabilidade exclusiva pelas transações realizadas em seu nome, considerando como firmes e válidas toda a documentação e os atos praticados por seu representante, isentando a DESENVOLVE SP de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso e/ou de documentos não entregues e inválidos, mesmo que por terceiros.

4.6. Cabe à empresa interessada acompanhar todas as operações e informações divulgadas sobre este Credenciamento, conforme indicado no item 1.3, sendo responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância de publicações, mensagens e eventuais solicitações emitidas.

4.7. Não será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem nas seguintes situações:

4.7.1. Que tenham a falência decretada;

4.7.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até a reabilitação formal;

4.7.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

4.7.4. Que possuam como sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, empregados ou membros de qualquer órgão da DESENVOLVE SP;

4.7.5. Que estejam legalmente impedidas de participar do credenciamento;

4.7.6. Que sejam constituídas sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

4.7.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

4.8. A vedação prevista no item 4.7.4 se estende a terceiros que, em nome da empresa, atuem na condução da contratação, seja como membro da equipe de apoio, profissional especializado ou como funcionário ou representante da empresa contratada.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. A empresa interessada deverá encaminhar, na forma do item 4, os documentos de habilitação e demais declarações, devidamente preenchidos e assinados, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

5.1.1. Não há data limite para o envio da documentação, que poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

5.1.2. A posição do interessado na ordem de classificação será apurada exclusivamente na forma do item 12, considerando-se o protocolo da documentação completa.

5.2. A documentação física deverá ser digitalizada e os documentos nato-digitais devem estar em formato “.pdf”, preferencialmente compactados, devidamente nomeados de acordo com o conteúdo.

5.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e na ordenação estabelecidas nos itens 6 a 10 deste Edital.

5.4. Os documentos exigidos terão valor de cópia simples, obrigando-se os interessados a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles sempre que a DESENVOLVE SP tiver dúvidas quanto à sua integridade.

5.5. Nesses casos, a DESENVOLVE SP solicitará por e-mail o envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o interessado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentá-los no endereço eletrônico credenciamentos@desenvolvesp.com.br ou em outro informado na solicitação de envio.

5.5.1. O prazo estabelecido no item 5.5 refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pela DESENVOLVE SP.

5.5.2. O não atendimento à diligência no prazo previsto no item 5.5 importará o indeferimento e o arquivamento do pedido de credenciamento, na forma do item 11.3.2, facultado ao interessado novo protocolo, que ocupará posição correspondente à nova data e hora de recebimento.

5.6. Poderão ser apresentados documentos extraídos da internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade no site do órgão que os expediu.

5.7. Os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data do protocolo do requerimento de credenciamento.

5.8. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por requerimentos de credenciamento não recebidos, por qualquer causa, inclusive por limitação de tamanho de arquivo, falha de transmissão ou filtragem automática de mensagens, cabendo à empresa interessada a observância do correto envio.

5.9. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e o atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

5.10. Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela DESENVOLVE SP no endereço eletrônico da instituição disposto no item 1.2, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

5.11. O não atendimento de qualquer das exigências do Edital, a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou a sua apresentação de forma incorreta, com vícios ou defeitos, implicará a inabilitação da empresa interessada no credenciamento, ressalvada a hipótese de saneamento prevista nos itens 11.3 e 11.13.

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa interessada será declarada CREDENCIADA.

5.12.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá estar ciente e cumprir integralmente os requisitos descritos neste Edital e no Termo de Referência.

5.13. A remuneração dos serviços observará exclusivamente as condições padronizadas fixadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, nele compreendidos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço pelo interessado.

5.14. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto conforme seus

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, e de substituir qualquer item quando solicitado pela DESENVOLVE SP.

5.16. O descumprimento das disposições previstas neste Edital, seja por parte da Administração ou dos contratados, poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, poderá gerar as seguintes consequências:

5.16.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento exato da lei, conforme previsto no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal;

5.16.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5.17. A falsidade de qualquer declaração prevista neste Edital sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, bem como àquelas previstas neste Edital, incluindo a inabilitação no processo e eventual responsabilização civil e criminal.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

6.1.1. Prova de registro e regularidade da sociedade empresária, devidamente registrada na Receita Federal e na Junta Comercial da sua base territorial;

6.1.2. Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou acompanhado das respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrado na Junta Comercial da sua base territorial;

6.1.3. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

6.2. Os documentos de habilitação jurídica da sociedade empresária deverão comprovar que o ramo de atividade é de mesma natureza ou compatível com o objeto deste credenciamento, devendo o objeto social contemplar, expressamente, atividades referentes à cobrança extrajudicial ou administrativa.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a documentação a ser apresentada consiste em:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade;

7.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos

créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a documentação a ser apresentada consiste em:

8.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.1.1.2. Quando houver mais de 1 (um) cartório distribuidor na sede da pessoa jurídica, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor;

8.1.1.3. A certidão referida no item 8.1.1 que não mencionar explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que comprovem o exercício da atividade de cobrança extrajudicial ou administrativa de créditos oriundos, exclusivamente, de operações de crédito ou de quaisquer outras operações análogas a crédito contratadas por:

- a) Banco Comercial;
- b) Banco Múltiplo com Carteira Comercial;
- c) Caixa Econômica;
- d) Banco de Investimento;
- e) Banco de Desenvolvimento;
- f) Agência de Fomento;
- g) Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;

- h) Sociedade de Crédito Imobiliário;
- i) Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- j) Companhia Hipotecária;
- k) Associação de Poupança e Empréstimo;
- l) Cooperativa de Crédito; ou
- m) Instituição Securitizadora de Créditos Financeiros.

9.1.1. A restrição da experiência às tomadoras relacionadas no item 9.1 justifica-se por ser este o único requisito de aferição de aptidão técnica do presente Credenciamento, dado que a ordenação dos interessados se dá por critério cronológico e não comparativo. A cobrança de créditos originados em operações de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional apresenta particularidades não encontradas na cobrança de créditos de outra natureza — notadamente a submissão à regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, o tratamento de dados protegidos por sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001), a apuração de saldos devedores com encargos contratuais e a formalização de aditamentos e novações —, sendo tal experiência indispensável à adequada execução do objeto.

9.1.2. Não se exige que o emissor do atestado seja agência de fomento ou banco de desenvolvimento, admitindo-se atestado emitido por qualquer das instituições relacionadas no item 9.1.

9.2. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de cobrança extrajudicial ou administrativa por período ininterrupto de, no mínimo, 12 (doze) meses.

9.3. Os atestados deverão comprovar, ainda, o desempenho satisfatório em atividade compatível com o objeto deste Credenciamento, contemplando volume mínimo de 20.000 (vinte mil) clientes em cobrança por mês.

9.3.1. A exigência do quantitativo previsto no item 9.3 justifica-se pela necessidade de o interessado demonstrar estrutura e experiência técnica compatíveis com as demandas da DESENVOLVE SP, correspondendo o volume indicado a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do total de contratos inadimplentes da DESENVOLVE SP, que atualmente é composto por pouco mais de 40.000 (quarenta mil) contratos, considerados todos os produtos extraídos do relatório de estoque contábil.

9.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de atingimento do quantitativo mínimo previsto no item 9.3.

9.5. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço e telefone da emitente; período de prestação dos serviços, com indicação das datas de início e término; descrição dos serviços prestados; quantidade média mensal de

clientes em cobrança; declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória; e identificação, cargo e assinatura do signatário.

9.5.1. Os atestados deverão observar o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, admitindo-se, a critério da DESENVOLVE SP, atestados em formato diverso, desde que apresentem as informações mínimas previstas neste item.

9.6. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da sociedade matriz ou da(s) eventual(is) filial(is).

9.7. A DESENVOLVE SP poderá realizar diligência na empresa interessada e na empresa ou órgão emissor do atestado para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder administrativa, civil e penalmente pelas informações.

9.7.1. Na diligência poderão ser solicitados documentos como contratos, ordens de serviço, notas fiscais, entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

9.7.2. Eventual irregularidade detectada pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, inclusive após o início da prestação dos serviços, poderá ensejar a inabilitação, o descredenciamento, a rescisão contratual e a aplicação de sanções administrativas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

10.2. Declaração firmada por representante legal da interessada, com poderes para tanto, sob as penas da lei, de que a empresa possuirá capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todo o território nacional.

10.3. Declaração da sociedade empresária de que não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em qualquer atividade que configure conflito de interesses com o objeto contratado, notadamente a representação, o assessoramento ou a defesa, judicial ou extrajudicial, de devedores da DESENVOLVE SP, do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo ou de outros Fundos administrados pela DESENVOLVE SP.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. A análise dos requerimentos de credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento em fluxo contínuo, à medida do recebimento da documentação, na estrita ordem cronológica de protocolo apurada na forma do item 12, correndo o prazo de decisão do item 11.2 a partir de cada protocolo.

11.1.1. Não se aguardará o encerramento de qualquer prazo comum de recebimento para o início da análise ou para a formalização das contratações, uma vez que a

posição de cada interessado é definida no ato do protocolo e não pode ser alterada por requerimento posterior.

11.2. A Comissão de Credenciamento decidirá sobre cada requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do respectivo protocolo, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.

11.3. Verificado vício sanável de qualquer documento, a Comissão de Credenciamento promoverá diligência, concedendo ao interessado o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua elucidação.

11.3.1. A realização de diligência não tem como fim a complementação de documentos não enviados pelo interessado, nos termos do item 4.2.3.

11.3.2. A abertura de diligência não suspende a análise dos requerimentos subsequentes, os quais serão apreciados normalmente, observando-se, quanto à ordem de classificação, o previsto no item 12.4.

11.3.3. Não havendo atendimento à diligência no prazo concedido, o pedido de credenciamento será indeferido e arquivado.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.4.4. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.6. Constatada a existência de vedação, o Presidente da Comissão de Credenciamento inabilitará a empresa interessada.

11.7. A DESENVOLVE SP poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

11.8. Da análise da documentação apresentada resultará:

11.8.1. o deferimento do pedido de credenciamento da empresa interessada que cumprir todos os requisitos e apresentar os documentos exigidos neste Edital; ou

11.8.2. o indeferimento do pedido de credenciamento da empresa interessada que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo com este Edital, ressalvada a hipótese de diligência do item 11.3.

11.9. A decisão sobre cada requerimento será individual e autônoma, não se aguardando a apreciação dos demais para sua publicação e produção de efeitos.

11.10. A decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP (www.desenvolvesp.com.br), dela constando, obrigatoriamente, a razão social e o CNPJ do interessado, a data e a hora do protocolo apurados na forma do item 12, a posição na ordem de classificação e o resultado da análise, e será comunicada ao interessado por meio eletrônico.

11.11. A DESENVOLVE SP manterá publicado e permanentemente atualizado, em seu sítio eletrônico, quadro demonstrativo da ordem de classificação, contendo a relação de todos os requerimentos protocolizados, com a respectiva data e hora, situação (em análise, em diligência, habilitado, inabilitado, contratado ou descredenciado) e posição.

11.12. O credenciamento a que se refere este Edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, os quais serão definidos de acordo com as necessidades da DESENVOLVE SP, devendo ser sempre respeitada a ordem de classificação apurada na forma do item 12 e observados os critérios de distribuição das demandas previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.13. No julgamento da habilitação e dos documentos comprobatórios, o responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DO CRITÉRIO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. A classificação das empresas interessadas obedecerá, exclusivamente, à ordem cronológica de protocolo da documentação completa, apurada na forma deste item, sendo vedada a adoção de qualquer critério de natureza comparativa, valorativa ou discricionária.

12.2. Considera-se protocolizado o requerimento na data e hora do recebimento, no servidor de correio eletrônico da DESENVOLVE SP, da última peça necessária à completude da documentação relacionada no item 4.2.3, ressalvadas as declarações cuja apresentação seja diferida para o momento da celebração do contrato, na forma do item 4.2.3.1.

12.2.1. A referência para a apuração da ordem é a data e hora de recebimento registradas no servidor da DESENVOLVE SP, e não a data e hora de envio pelo interessado, observado o horário oficial de Brasília – DF.

12.2.2. Havendo envio fracionado, na forma do item 4.3, considera-se protocolizado o requerimento no momento do recebimento da última mensagem que complete a documentação.

12.2.3. A mera manifestação de interesse, o requerimento desacompanhado de documentação ou o envio de documentação incompleta não geram posição na ordem de classificação.

12.3. É vedada à Comissão de Credenciamento a análise de requerimentos fora da ordem cronológica apurada neste item, ressalvado o disposto no item 11.3.1.

12.4. Havendo diligência, na forma dos itens 5.5 e 11.3, a posição do interessado será mantida, caso este observe o prazo previsto no item 5.5.

12.5. Ocorrendo identidade de data e hora de protocolo entre dois ou mais interessados, a ordem entre eles será definida por sorteio, a ser realizado em ato público, registrado em ata e comunicado previamente aos envolvidos, franqueada a participação dos interessados.

12.6. A ordem de classificação é definitiva em relação aos requerimentos protocolizados posteriormente, não podendo a posição de qualquer interessado ser alterada, retroagida ou prejudicada em razão do ingresso de novos interessados.

12.7. A classificação não gera direito adquirido à contratação, nem direito à manutenção de determinado volume de operações em cobrança, nem exclusividade na prestação dos serviços, observado o disposto no item 15.10 e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.8. A adoção do critério cronológico fundamenta-se na sua natureza objetiva, impessoal, documentalmente verificável e insuscetível de valoração pelo gestor, atendendo à exigência de critério objetivo de distribuição da demanda e assegurando, mediante a fixação de marco inicial único de recebimento (item 4.2), promovendo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

12.9. As empresas credenciadas e contratadas iniciarão imediatamente a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, podendo receber, a critério da DESENVOLVE SP e de sua capacidade operacional, as operações disponíveis para cobrança extrajudicial até o limite de 30.000 (trinta mil) devedores ativos por contratada.

12.10. As demais empresas credenciadas figurarão em cadastro ativo de reserva, sendo convocadas para ativação e recebimento de lote operacional quando verificadas as seguintes hipóteses:

a) Gatilho por Volume: quando o total de devedores sob gestão da credenciada em operação ultrapassar o teto de 30.000 devedores ativos, direcionando-se todo o volume excedente à credenciada seguinte na ordem cronológica;

- b) Gatilho por Desempenho ou SLA: quando a credenciada ativa apresentar desempenho insatisfatório ou descumprir os indicadores de nível de serviço (SLA) por 2 (dois) meses consecutivos, ocasionando o recolhimento total ou parcial de sua carteira e o repasse à credenciada subsequente da ordem cronológica;
- c) Gatilho por Novas Carteiras: quando o volume de contratos inadimplidos disponibilizados pela DESENVOLVE SP e Fundos administrados exigir a atuação simultânea de múltiplos escritórios.

13. DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

13.1. Serão contratadas, inicialmente, até 03 (três) empresas, correspondentes aos 03 (três) primeiros classificados na ordem cronológica apurada na forma do item 12, cujo credenciamento tenha sido deferido.

13.2. Havendo oportunidade, conveniência e demanda interna, devidamente demonstradas em processo, poderá ocorrer a contratação de empresas adicionais, observada a ordem de classificação.

13.3. A limitação do número de contratos simultâneos, prevista no item 13.1, decorre da impossibilidade material de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados e fundamenta-se, cumulativamente, em:

- a) dimensão da carteira inadimplida disponível para cobrança, cuja pulverização excessiva reduziria o volume atribuído a cada contratada a patamar inferior ao mínimo economicamente viável, comprometendo a própria capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços;
- b) custos e riscos de integração sistêmica, uma vez que cada contratação exige a concessão de acessos aos sistemas da DESENVOLVE SP, o compartilhamento de dados protegidos por sigilo bancário e a submissão a controles de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c) capacidade operacional de gestão e fiscalização contratual da DESENVOLVE SP, considerada a estrutura das áreas responsáveis pelo acompanhamento dos níveis mínimos de serviço, pela conferência da prestação de contas e pelo tratamento de reclamações de clientes.

13.4. A limitação prevista neste item não restringe o credenciamento, que permanece franqueado a todos os interessados que atendam às exigências deste Edital, os quais integrarão o cadastro de credenciados na ordem de classificação e serão convocados nas hipóteses do item 13.5.

13.5. Os credenciados não contratados serão convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação, nas hipóteses de:

- a) recusa, desistência ou não assinatura do contrato no prazo do item 15.4;
- b) rescisão contratual, por qualquer causa;

- c) descredenciamento de contratada;
- d) não prorrogação de contrato vigente;
- e) ampliação do número de contratos, na forma do item 13.2.

14. DA MIGRAÇÃO DO LEGADO

14.1. A migração da carteira de processos em curso será realizada a exclusivo critério da DESENVOLVE SP, e abrange as negociações distribuídas entre a DESENVOLVE SP e os Fundos por ela administrados.

14.2. A DESENVOLVE SP não será responsável por quaisquer custos relacionados à implantação e/ou honorários profissionais referentes aos processos que possam ser migrados para os novos credenciados.

14.3. Caso haja migração da base ativa atual, esta ocorrerá a critério exclusivo da DESENVOLVE SP, observado o cronograma por ela definido.

14.4. As operações migradas de uma CONTRATADA para outra CONTRATADA não serão passíveis de cobrança de valores relativos a implementação, manutenção e/ou cota mensal.

14.5. Eventual migração observará os critérios de distribuição previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações observarão a ordem de classificação apurada na forma do item 12, respeitado o limite do item 13.

15.2. Deferido o credenciamento, a contratação será formalizada tão logo a respectiva decisão se torne definitiva, assim considerada aquela contra a qual não caiba mais recurso, por decurso do prazo previsto no item 20.2 ou por julgamento definitivo dos recursos interpostos.

15.3. Não havendo, na data da decisão de deferimento, requerimento anterior pendente de análise ou de decisão, e mediante renúncia expressa e escrita do interessado ao prazo recursal, a contratação poderá ser formalizada imediatamente, hipótese em que a renúncia será juntada aos autos e a decisão publicada na forma do item 11.10.

15.3.1. A hipótese do item 15.3 fundamenta-se na inexistência de terceiro com interesse jurídico na impugnação da decisão, uma vez que a posição dos interessados que venham a protocolizar requerimento posteriormente é, por definição, subsequente à do credenciado deferido, na forma do item 12.6.

15.4. Convocado, o credenciado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

15.4.1. O prazo a que se refere o item 15.4 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do credenciado, aceita pela DESENVOLVE SP.

15.5. A convocação para assinar o Termo de Contrato ocorrerá por correio eletrônico, no endereço informado no Requerimento de Credenciamento.

15.6. O instrumento contratual será assinado por meio da plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo, ou em plataforma de assinatura avançada, desde que seja possível a verificação e a validação da assinatura, ficando a escolha a critério da DESENVOLVE SP.

15.7. A recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato, ou o decurso do prazo do item 15.4 sem manifestação, implicará a perda do direito à contratação naquela oportunidade e a imediata convocação do credenciado imediatamente subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7.1. Na hipótese do item 15.7, o credenciado que não assinar o contrato será deslocado para o final da ordem de classificação vigente, preservadas as posições relativas dos demais.

15.8. Poderá ser solicitado ao credenciado que atualize as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade delas expirar durante o curso do processo de credenciamento ou antes da assinatura do contrato.

15.9. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas na Minuta de Contrato anexa a este Edital, sendo idênticas para todos os contratados, na forma do item 5.13.

15.10. A DESENVOLVE SP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observadas a oportunidade, a conveniência e a necessidade dos serviços, redistribuir ou remanejar as operações em cobrança entre as CONTRATADAS, bem como de retomar operações, na forma do item 14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.11. O exercício da faculdade prevista no item 15.10 não gera direito a indenização, ressarcimento ou revisão de metas, ressalvada a remuneração devida sobre os valores efetivamente recebidos em razão de acordos já formalizados pela CONTRATADA.

15.12. Assinados os contratos, a distribuição dos serviços observará o disposto no item 14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Deferido o credenciamento e decididos os eventuais recursos, a Comissão de Credenciamento encaminhará os autos à autoridade competente para homologação.

16.1.1. Em razão do processamento em fluxo contínuo, a homologação será individual, relativa a cada credenciamento deferido, dispensada a homologação conjunta ou o aguardo da apreciação dos demais requerimentos.

16.2. Homologado o credenciamento, os credenciados classificados nas primeiras posições, observado o limite do item 13, serão convocados para assinar o contrato na forma do item 15.

16.3. O prazo entre a homologação e a convocação para assinatura do contrato observará a necessidade do serviço, não podendo, em relação aos credenciados a serem contratados na forma do item 13.1, ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.4. A homologação será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP (www.desenvolvesp.com.br).

17. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 95 e 97 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço.

18. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado, reaberto ou revogado a critério da DESENVOLVE SP, conforme sua necessidade e conveniência.

18.2. Qualquer interessado que atenda às exigências deste instrumento poderá requerer o seu credenciamento no período de recebimento, ingressando no cadastro na posição correspondente ao seu protocolo, na forma do item 12.

18.3. O Edital e seus anexos permanecerão publicados e disponíveis ao público no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP durante toda a sua vigência.

18.4. O credenciamento deferido produzirá efeitos enquanto vigente este Edital e enquanto mantidas pelo credenciado todas as condições de habilitação, observado o disposto no item 19.

18.5. A prorrogação da vigência deste Edital não altera a ordem de classificação já constituída.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

19.2. A nulidade do Edital de Credenciamento induz à do Contrato.

19.3. A eventual revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, quando demonstrado o interesse público pela Administração.

19.4. O credenciamento será realizado quando houver:

19.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

19.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 117 do Regulamento Interno da DESENVOLVE SP.

19.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 19.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 117 do Regulamento Interno da DESENVOLVE SP.

19.5.1. Nas hipóteses previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP.

19.6. O credenciamento de contratada implicará a redistribuição da respectiva carteira na forma do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e a convocação do credenciado subsequente na ordem de classificação, na forma do item 13.5.

19.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão que determine a rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao resultado observará o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP.

20.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão individual de que trata o item 11.10.

20.2.1. Em razão do processamento em fluxo contínuo, o prazo recursal é autônomo em relação a cada decisão, não se suspendendo nem se reabrindo em virtude da publicação de decisões relativas a outros requerimentos.

20.3. O prazo de apresentação das razões recursais será o mesmo definido no item 21.2.

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do endereço credenciamentos@desenvolvesp.com.br.

20.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

20.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8.1. O provimento de recurso que reconheça o direito do recorrente a posição anterior na ordem de classificação produzirá efeitos sobre as convocações e contratações ainda não formalizadas, e, quanto às já formalizadas, será observado o disposto no item 13.5, assegurada a convocação do recorrente na primeira vaga que se abrir, salvo se, por decisão fundamentada, for reconhecida a nulidade da contratação anterior.

20.9. Os documentos disponíveis para consulta do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.desenvolvesp.com.br.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, a empresa interessada que, com dolo ou culpa:

21.1.1. tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.2. deixar de manter as condições de habilitação declaradas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.3. deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

21.1.4. convocada dentro do prazo de validade do seu credenciamento, não celebrar o contrato;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento, inclusive mediante o fracionamento artificial de envios, a apresentação de documentação deliberadamente incompleta ou qualquer outro expediente destinado a obter, indevidamente, posição na ordem de classificação;

21.1.7. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE SP em virtude de atos ilícitos praticados;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. A DESENVOLVE SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

21.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5. Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

21.6. O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão da empresa interessada do presente processo administrativo.

21.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar, bem como da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação.

21.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.11. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP.

22. DA CONDUTA ÉTICA ENTRE OS FORNECEDORES E A DESENVOLVE SP

22.1. O CONTRATADO e a DESENVOLVE SP comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautarem suas

condutas por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

23.1. As dúvidas, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento pelo endereço eletrônico credenciamentos@desenvolvesp.com.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data e hora de início do recebimento dos requerimentos, indicada no preâmbulo deste Edital.

23.1.1. Após o início do recebimento dos requerimentos, permanecerão admissíveis, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações fundadas em ilegalidade, os quais serão respondidos e divulgados no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP e integrarão este Edital para todos os efeitos.

23.3. Eventual alteração deste Edital que afete a formulação dos requerimentos importará a fixação de nova data e hora de início do recebimento, com a devida publicidade, restituindo-se, nesse caso, a igualdade de condições entre os interessados.

23.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente mediante comissão incidente sobre os valores efetivamente recuperados e recebidos pela DESENVOLVE SP, nos percentuais e condições fixados no item 16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, idênticos para todos os contratados.

24.2. Poderão ser aceitos, sob análise e a critério da DESENVOLVE SP, documentos similares que produzam os mesmos efeitos jurídicos, em substituição aos documentos descritos neste Edital.

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.5. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da DESENVOLVE SP.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A divulgação pela DESENVOLVE SP, neste Edital, do serviço a ser prestado, dos critérios de remuneração, de distribuição dos serviços e dos prazos de execução não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas. Não cabe à DESENVOLVE SP o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, pela não contratação de credenciado, pela posição ocupada na ordem de classificação ou pelo fato de o faturamento mensal da credenciada não atingir os níveis por esta pretendidos.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

25.2.1. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.2.2. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente da DESENVOLVE SP.

25.2.3. O disposto no item 25.2.2 não se aplica à apuração da data e hora de protocolo de que trata o item 12.2, a qual será registrada tal como recebida no servidor da DESENVOLVE SP, ainda que fora do horário de expediente, considerando-se, para fins de contagem dos prazos de análise, o primeiro dia útil subsequente.

25.3. A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

25.4. Caso seja verificada a intenção de revogar ou anular o credenciamento, será concedido prazo aos interessados para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.5. Em razão da inabilitação de todos os interessados, o presente credenciamento poderá restar fracassado.

25.6. Em razão da ausência de interessados, o presente credenciamento poderá restar deserto.

25.7. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8. Em qualquer fase, a Comissão de Credenciamento deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanadas no prazo previsto no item 11.3 e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

25.9. As informações e os atos praticados e pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no sítio eletrônico da DESENVOLVE SP (www.desenvolvesp.com.br) para garantir ampla publicidade.

25.10. A participação da interessada no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas

administrativas, operacionais e técnicas da DESENVOLVE SP aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

25.11. Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Edital ou ao contrato de prestação de serviços vinculado a este Credenciamento, a empresa participante deve se subordinar ao Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

25.12. Integram este Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS;
- ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP;
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988;
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS;
- ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO XIV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

Comissão de Credenciamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 391.00000713/2026-28

Assunto: Credenciamento de escritórios de cobrança

1. DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados (FUNDOS) pela DESENVOLVE SP, conforme demanda previamente manifestada e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

O credenciamento se dará em regime de não exclusividade, sendo permitido ao escritório de cobrança, a qualquer tempo, credenciar-se em outras entidades, bem como oferecer outros produtos ou serviços financeiros não abrangidos por este credenciamento aos empresários cuja relação comercial tenha sido originada por meio deste credenciamento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviços de cobrança extrajudicial oriundos da carteira de crédito da DESENVOLVE SP e de recursos de terceiros por ela administrados, adotando todas as providências necessárias para a execução do objeto, utilizando como base de negociação as regras e critérios de cobrança estabelecidos pela DESENVOLVE SP.

Os trabalhos dos Escritórios de Cobrança abrangerão a adoção de medidas necessárias à cobrança e recuperação extrajudicial de créditos, incluindo a localização, atualização do cadastro, notificação e negociação com o devedor, conforme parâmetros definidos pela DESENVOLVE SP.

As condições para a prestação dos serviços e de remuneração poderão ser alteradas a qualquer época pela DESENVOLVE SP, visando deixá-las aderentes às suas necessidades, bem como às normas internas e/ou emanadas por terceiros.

O serviço de cobrança incidirá sobre operações em atraso previamente selecionadas, a critério da DESENVOLVE SP, a partir da disponibilização de mailing e/ou base de dados, conforme critérios de cobrança definidos pela DESENVOLVE SP. O envio das operações ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA ocorrerá na forma do presente Termo de Referência.

A cobrança pode ser realizada via telefone, correspondência, via eletrônica/digital, ou outra forma definida pelo ESCRITÓRIO DE COBRANÇA e aceita pelas normas

da DESENVOLVE SP. Em regra, a cobrança por redes sociais é vedada, podendo ser admitida quando expressamente autorizada pela DESENVOLVE SP.

A cobrança pode ser realizada eletronicamente em todas as faixas de atraso, desde que o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA garanta o acionamento humano para os casos de insucesso com o acionamento eletrônico.

Será admitida a utilização de discadores automáticos, robôs de atendimento, plataformas de negociação digital e ferramentas semelhantes, desde que observadas as normas de proteção de dados pessoais e de defesa do consumidor.

É obrigatório que o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA tenha todos os canais de comunicação, tais como telefone, SMS, chat, e-mail, redes sociais, e também possua plataforma digital que permita o atendimento online dos clientes.

O cliente deve ter continuidade no seu contato, independentemente do canal utilizado, sem que o histórico dos contatos anteriores seja perdido. Ou seja, o cliente pode iniciar o contato através de WhatsApp, continuar através de SMS e concluir a negociação através do e-mail.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá disponibilizar posições de negociação suficientes para atender todos os contratos encaminhados para cobrança e dispor de infraestrutura tecnológica adequada, que poderá ser mantida em servidores locais ou em ambiente de nuvem, desde que assegurados níveis compatíveis de desempenho, disponibilidade, continuidade, segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas da DESENVOLVE SP.

O Escritório de Cobrança deverá disponibilizar, na periodicidade indicada no acordo de nível de serviço ou sempre que solicitado pela DESENVOLVE SP, relatórios em meio eletrônico constando, no mínimo, as informações obtidas no contato com o cliente, bem como eventual proposta, tempo médio de atendimento, quantidade de ligações, quantidade de contatos efetivos e taxa de abandono.

Os devedores da carteira de crédito objeto do presente Credenciamento são preponderantemente pessoas jurídicas domiciliadas no Estado de São Paulo, o que não exclui a possibilidade de haver devedores pessoas físicas ou domiciliados em outras unidades da Federação, nem tampouco a adoção de medidas extrajudiciais nestas localidades, em caráter excepcional e sem reembolso de qualquer despesa.

Os contatos ativos com os clientes deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 19h, observadas as demais disposições legais aplicáveis, sobretudo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). São vedados contatos ativos fora desses horários, bem como aos sábados, domingos e feriados. O atendimento receptivo iniciado pelo próprio cliente poderá ocorrer em dias e horários diversos, observada a legislação aplicável.

Os serviços prestados pelo ESCRITÓRIO DE COBRANÇA à DESENVOLVE SP incluem ações, em todo o território nacional, referentes a:

- a) localização do cliente;
- b) contato telefônico e/ou troca de mensagens, via SMS, e-mail, URA (Unidade de Resposta Audível) ou outro meio digital;
- c) envio de correspondência convencional ou eletrônica/digital;
- d) cobrança da dívida e fechamento de acordos;
- e) envio, em meio físico ou eletrônico, de boleto bancário e termos de acordo/aditamento; e
- f) acompanhamento dos acordos pactuados.

Todas as informações relativas à operação de crédito que estiverem em poder da DESENVOLVE SP e que porventura sejam necessárias à execução dos serviços serão disponibilizadas durante o processo de cobrança.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá comunicar formalmente à DESENVOLVE SP a existência de impedimento e/ou conflito de interesse de ordem ética ou legal para a cobrança das dívidas que lhe tenham sido encaminhadas, devendo, imediatamente após a identificação do fato, comunicar à DESENVOLVE SP para resolução acerca do conflito de interesse e devolução da dívida em específico, se for o caso.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá disponibilizar informações referentes ao processo negocial com o cliente, por meio de gravações de áudio, canais e dispositivos digitais disponibilizados em link seguro à DESENVOLVE SP, quando por esta solicitado, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a necessidade de verificar a procedência de possíveis reclamações junto à Ouvidoria e a órgãos de proteção ao consumidor, bem como de servir como instrumento para futuras auditorias promovidas pela DESENVOLVE SP, mantendo-as disponíveis pelo prazo legal e garantindo, no mínimo, 12 (doze) meses após a quitação do débito de cada cliente.

Nas ligações telefônicas e demais contatos com o cliente, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá sempre se identificar com o nome da empresa/Fundos que consta no contrato formalizado com a DESENVOLVE SP.

Fica vedado ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, sob pena de rescisão imediata do contrato:

- I – o recebimento de quaisquer valores, de forma diferente da especificada no item 8 – FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS;
- II – cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada ou não com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- III – prestar qualquer tipo de garantia nas operações disponibilizadas para cobrança.

3. DA JUSTIFICATIVA

Existe uma régua de cobrança que é rigorosamente administrada pela Gerência de Cobrança e Recuperação – GEJUR.2. Essa abordagem visa alcançar o máximo de proatividade por meio de diversas ferramentas de cobrança disponíveis, tais como: contato telefônico, envio de e-mails, negativação junto ao SERASA, protesto em cartório, registro no CADIN e, quando necessário, ação de cobrança judicial. O objetivo central é induzir o devedor a regularizar a situação de atraso em seu contrato, evitando assim a inadimplência, o aumento das provisões e, por consequência, o aumento das operações contabilizadas em prejuízo.

Considerando as atividades típicas desempenhadas pela DESENVOLVE SP, especialmente aquelas relacionadas à administração dos diversos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento instituídos pela Fazenda do Estado, e cuja gestão foi atribuída a esta Agência de Fomento por força legal, bem como o progressivo processo de transferência dessas carteiras para a instituição, verificou-se a necessidade de adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da gestão operacional e à otimização da alocação de recursos institucionais, em especial os recursos humanos.

Entretanto, atualmente a Gerência de Cobrança e Recuperação não dispõe de estrutura suficiente para absorver, de forma direta e integral, o elevado volume de negociações e tratativas relacionadas aos contratos passíveis de recuperação, visto que a equipe responsável por tais demandas conta apenas com um gerente de cobrança e recuperação, dois coordenadores, dois assessores técnicos e três estagiários, sendo insuficiente para lidar com a demanda que está em constante crescimento.

Nesse contexto, identificou-se como medida adequada e eficiente a contratação de serviços especializados para execução das atividades de cobrança extrajudicial, permitindo à GEJUR.2 concentrar sua estrutura interna nas atividades estratégicas e finalísticas relacionadas à gestão de crédito e ao desenvolvimento econômico, sem prejuízo da continuidade e efetividade das ações de recuperação de ativos.

A contratação será realizada mediante credenciamento, hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016. A opção justifica-se porque o objeto comporta a contratação simultânea e não excludente de mais de um prestador, em condições padronizadas e previamente fixadas neste Termo de Referência e no Edital, sem disputa de preço, uma vez que a remuneração é definida unilateralmente pela DESENVOLVE SP na tabela do item 16. A pluralidade de prestadores é, ademais, conveniente ao interesse público, por permitir a comparação de desempenho entre os contratados, a redistribuição das carteiras e a continuidade da cobrança em caso de rescisão, o que não seria possível na contratação de fornecedor único.

4. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos celebrados em decorrência do processo de Credenciamento nº 002/2026 terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, de acordo

com as disposições contratuais pactuadas, com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP.

A prorrogação não é automática e dependerá de avaliação de desempenho favorável, apurada na forma do item 15.4 deste Termo de Referência.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços, quando não executados de forma automatizada, deverão ser executados por pessoal qualificado e idôneo.

O contato do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA com o cliente da DESENVOLVE SP e/ou de seus FUNDOS deve ser sempre cordial, utilizando meios modernos e socialmente adequados e, especialmente, observando as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Política de Relacionamento com os Clientes da DESENVOLVE SP, atentando para o tratamento respeitoso, de forma a não expor os clientes a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA assumirá a responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial causado ao cliente.

É de responsabilidade do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA todo o processo de seleção, recrutamento, contratação, treinamento e eventual promoção dos seus empregados alocados na operação, sem qualquer vínculo empregatício com a DESENVOLVE SP.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá coordenar, supervisionar, fiscalizar e treinar periodicamente os seus empregados, de forma que os serviços sejam realizados na forma pactuada.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá providenciar a substituição dos empregados nas situações de ausência, bem como nos casos em que a conduta do empregado seja considerada inadequada ou inconveniente, de maneira que os serviços sejam prestados de forma adequada e sem descontinuidade.

É assegurada à DESENVOLVE SP, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e por quantas vezes entender necessário, a realização de auditorias na sede e/ou filiais do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições contratuais, bem como observar a estrita observância das normas e regulamentos aplicáveis aos serviços ora ajustados, obrigando-se o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA a facilitar aos prepostos da DESENVOLVE SP o acesso total e irrestrito a todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA.

Os serviços de cobrança poderão ser prestados no Município de São Paulo ou fora dele, desde que cumpridas as obrigações fiscais correlatas.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá cumprir a legislação vigente de proteção aos direitos do consumidor, especialmente o Código de Proteção e Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), e também quanto às informações relativas aos clientes com operações de crédito inadimplidas que lhe forem repassadas para cobrança, sob pena de, em conjunto com seus sócios, ser responsabilizado na forma da lei pelo uso indevido dessas informações, sendo vedada a duplicação ou utilização dos dados para outros fins.

Na hipótese de ocorrência de eventos de natureza inevitável e/ou imprevisível, produzidos por terceiros, por fenômenos naturais ou por qualquer condição ou situação que não possa ser prevista, geradores de obstáculos que resultem na impossibilidade de execução do serviço pelo ESCRITÓRIO DE COBRANÇA por período superior a 07 (sete) dias, contados da data da interrupção, com vistas a mitigar a incidência de prejuízos decorrentes da paralisação do serviço e, uma vez cessada a ocorrência, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA promoverá a devolução dos contratos distribuídos.

Havendo a edição de Decreto, Lei, Resolução ou qualquer norma externa que venha a beneficiar contratos em renegociação, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA será comunicado antecipadamente com a relação das operações enquadradas e do cancelamento dos procedimentos de cobrança, não cabendo ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA qualquer restituição, indenização ou pagamento decorrente das ações praticadas até então. Nesta hipótese, todas as ações de cobrança serão suspensas, inclusive os pagamentos por êxito, a partir do enquadramento do cliente nas respectivas condições legais.

6. DOS COORDENADORES E AGENTES

Cada escritório credenciado deverá disponibilizar ao menos 01 (um) coordenador para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

O coordenador é responsável pela gestão dos serviços prestados pelos demais agentes de relacionamento com os clientes da DESENVOLVE SP, devendo, sempre que solicitado, realizar reuniões gerenciais, treinamentos, disponibilizar relatórios gerenciais e demais informações que venham a ser solicitadas pela DESENVOLVE SP.

A composição inicial deve ser definida pelo ESCRITÓRIO no Requerimento de Credenciamento, a ser enviado à DESENVOLVE SP na etapa de habilitação.

Quanto ao vínculo entre o escritório e seus coordenadores e agentes, exige-se que:

- a) os coordenadores sejam empregados ou sócios do escritório;
- b) os agentes poderão ser empregados, sócios ou prestadores de serviços do escritório.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá apresentar à DESENVOLVE SP as provas de vínculo de seu(s) coordenador(es) e de seu(s) agente(s), como condição para o início da prestação de serviços.

A DESENVOLVE SP poderá recusar o credenciamento de coordenadores e agentes, observadas todas as regras do Edital, do Termo de Referência e do Regulamento Interno de Licitações. Não há limite de quantidade de coordenadores e agentes disponibilizados por cada Escritório. Contudo, a quantidade de coordenadores e agentes deve ser suficiente para atendimento das demandas de recuperação de crédito da DESENVOLVE SP.

7. RETOMADA DE OPERAÇÕES

Fica assegurado à DESENVOLVE SP o direito de retomar as operações, sem o pagamento de comissão de cobrança e sem a revisão de metas, mediante comunicação prévia. Esse direito, que garante o contraditório e a ampla defesa, poderá ser exercido nas seguintes situações:

- a) mediante solicitação motivada da DESENVOLVE SP, sempre que necessário e a qualquer tempo, inclusive no curso do prazo de cobrança;
- b) pelo decurso do prazo de disponibilidade dos contratos sem sucesso na cobrança. Os dados do devedor serão excluídos do arquivo-remessa no dia subsequente ao vencimento do prazo, exceto se o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA solicitar formalmente a sua prorrogação;
- c) nas hipóteses de rescisão, observadas as regras estipuladas no CONTRATO;
- d) caso o cliente demonstre, por meio de prova inequívoca, o pagamento do débito em data anterior ao envio da operação ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA;
- e) por força de determinação judicial ou administrativa que suspenda a cobrança do contrato;
- f) diante da necessidade de retificar os saldos disponibilizados no sistema ou de inibir a cobrança daquele cliente;
- g) em caso de negociação direta entre o cliente e a DESENVOLVE SP, desde que o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA não tenha realizado e registrado o efetivo contato em seu sistema de gestão nos 15 (quinze) dias anteriores ao acordo;
- h) quando forem detectadas operações de clientes com restrições que impeçam a cobrança (decorrentes de fraude, erro operacional, decisão judicial, entre outras);
- i) hipótese em que a DESENVOLVE SP suspenderá o envio de novas cobranças, mas manterá os acordos já realizados até a sua liquidação, podendo redirecionar os créditos não recuperados aos demais escritórios contratados.

8. FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Concluída a cobrança e a negociação do débito, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá formalizar o acordo pelo meio indicado pela DESENVOLVE SP e encaminhá-

lo ao cliente, acompanhado do respectivo boleto de entrada, amortização ou liquidação.

A regularização dos valores em atraso será feita, como regra, mediante a emissão de novo boleto com o valor atualizado.

Não são admitidas renegociações de parcelas vincendas.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA emitirá o boleto e o enviará ao cliente exclusivamente por meio de e-mail e/ou do sistema disponibilizado pela DESENVOLVE SP. Qualquer outra modalidade de pagamento dependerá de autorização prévia e expressa da DESENVOLVE SP.

É vedado ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA receber qualquer valor diretamente do cliente. Todos os pagamentos deverão ser realizados via boleto bancário, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das reparações cabíveis.

Caso negocie operações não permitidas ou por valores inferiores aos mínimos estipulados pela DESENVOLVE SP, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá pagar a diferença apurada em até 24 (vinte e quatro) horas. O descumprimento desta obrigação ensejará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do prejuízo apurado, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral e da rescisão motivada deste instrumento, conforme previsto no CONTRATO celebrado entre a DESENVOLVE SP e o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA.

Havendo renegociação do saldo devedor, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá formalizar o instrumento pelo meio indicado pela DESENVOLVE SP. Ficará sob sua responsabilidade a coleta de assinaturas dos devedores e garantidores, bem como as demais formalidades aplicáveis (como o reconhecimento de firmas), devendo remeter os documentos físicos, quando solicitados, e digitalizados através do sistema interno da DESENVOLVE SP em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização.

Se o cliente apresentar proposta de acordo fora das condições pré-estabelecidas pela DESENVOLVE SP, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá encaminhá-la à DESENVOLVE SP acompanhada de parecer técnico que contenha, no mínimo:

- a) nome e CPF/CNPJ do devedor;
- b) descrição da operação, saldo devedor e saldo em atraso;
- c) número de parcelas original;
- d) condições propostas para pagamento (incluindo prazo, carência e taxa, se houver parcelamento);
- e) capacidade de pagamento mensal do devedor, com as devidas justificativas (se houver parcelamento);
- f) relação de avalistas e garantias;

g) motivo do inadimplemento;

h) parecer conclusivo do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA.

Contudo, é imperioso ressaltar que, para a carteira denominada “Fundos”, não há flexibilidade de negociações fora das condições pré-estabelecidas.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá aguardar a manifestação expressa da DESENVOLVE SP antes de dar qualquer retorno ou sinalização ao cliente sobre a proposta apresentada.

Os acordos celebrados sem a observância das condições estabelecidas serão de exclusiva responsabilidade e ônus do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, que deverá regularizá-los perante a DESENVOLVE SP, sendo terminantemente vedado qualquer tipo de constrangimento ao devedor ou avalista.

9. LIBERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES

Depois do pagamento da primeira parcela ou do pagamento do acordo (casos para pagamento à vista), que regularize o atraso do contrato, os registros restritivos (SERASA, SPC e outros, se houver) serão baixados pela DESENVOLVE SP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da implantação da renegociação/acordo nos sistemas da DESENVOLVE SP.

Na hipótese de protesto, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá orientar o cliente a procurar o cartório após a renegociação, para a devida regularização do protesto, decorridos 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento, cuja carta de anuência já estará disponível pela DESENVOLVE SP.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de apuração de sua remuneração, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá gerar e transmitir à DESENVOLVE SP, em até 03 (três) dias úteis e até as 18h00, o arquivo eletrônico (em extensão .txt ou outra previamente definida) contendo os dados de renegociações, boletos emitidos e respectivos pagamentos ocorridos no mês imediatamente anterior. O descumprimento desta obrigação sujeitará o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA à responsabilidade por eventuais diferenças de valores cobradas do cliente.

A transmissão de arquivos poderá ser substituída pela inserção direta dos dados em sistemas disponibilizados pela DESENVOLVE SP, com ou sem integração sistêmica entre as partes.

Caso o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA preste atendimento receptivo iniciado pelo próprio cliente e formalize negociação (seja por quitação, renegociação ou pagamento de parcelas à vista ou parceladas) em feriado decretado no município onde o contrato foi firmado, a emissão dos documentos e a respectiva prestação de contas deverão ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Eventuais diferenças detectadas nas prestações de contas serão informadas pela DESENVOLVE SP ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA responsável, devendo o escritório, se for o caso, reembolsar a DESENVOLVE SP pela diferença encontrada no pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a referida comunicação.

Consideram-se ações de cobrança as seguintes providências:

AÇÃO DE COBRANÇA	DESCRIÇÃO
00001	Contato telefônico efetivo com o devedor
00002	Envio de e-mail de cobrança
00003	Envio de mensagem eletrônica (SMS/WhatsApp)
00004	Agendamento de negociação
00005	Apresentação de proposta de acordo
00006	Encaminhamento de proposta para análise da DESENVOLVE SP
00007	Emissão de boleto
00008	Confirmação de pagamento
00011	Reiteração de cobrança
00012	Formalização de acordo

A DESENVOLVE SP poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou modificar as ações de cobrança previstas na tabela acima.

11. AÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA DESENVOLVE SP OU DO ESCRITÓRIO DE COBRANÇA CONTRATADO

Caso o cliente obtenha decisão judicial que suspenda a cobrança, seja em face da DESENVOLVE SP, do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA ou de ambos, o procedimento de cobrança administrativa deverá ser suspenso imediatamente após o recebimento da comunicação oficial do ato processual.

Ressalvada a existência de ordem judicial em contrário, a DESENVOLVE SP poderá prosseguir com as medidas de cobrança se entender conveniente e oportuno, ainda que haja processo judicial em curso.

Se a DESENVOLVE SP for citada ou tomar conhecimento de processo judicial envolvendo operação de crédito sob cobrança administrativa, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá fornecer, com a máxima brevidade, todas as informações e documentos necessários para subsidiar a defesa dos interesses da DESENVOLVE SP em juízo.

A defesa técnica dos próprios interesses em juízo competirá exclusivamente ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Na etapa de habilitação, os interessados deverão apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenho anterior satisfatório em atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços descritos no item 2 deste Termo de Referência, observadas integralmente as regras do item 9 do Edital de Credenciamento.

12.2. Os atestados deverão comprovar o exercício da atividade de cobrança extrajudicial ou administrativa de créditos oriundos, exclusivamente, de operações de crédito ou de quaisquer outras operações análogas a crédito contratadas por Banco Comercial; Banco Múltiplo com Carteira Comercial; Caixa Econômica; Banco de Investimento; Banco de Desenvolvimento; Agência de Fomento; Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento; Sociedade de Crédito Imobiliário; Sociedade de Arrendamento Mercantil; Companhia Hipotecária; Associação de Poupança e Empréstimo; Cooperativa de Crédito; ou Instituição Securitizadora de Créditos Financeiros, conforme rol do item 9.1 do Edital.

12.3. A prestação dos serviços deverá ter ocorrido por período ininterrupto de, no mínimo, 12 (doze) meses, compreendido nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, para uma mesma tomadora de serviços.

12.4. Os atestados deverão contemplar volume mínimo de 20.000 (vinte mil) clientes em cobrança por mês, quantitativo que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do total de contratos inadimplentes da DESENVOLVE SP, atualmente composto por pouco mais de 40.000 (quarenta mil) contratos, com tendência de alta, considerados todos os produtos extraídos do relatório de estoque contábil.

12.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de atingimento do quantitativo mínimo previsto no item 12.4, vedado o somatório para a comprovação do período ininterrupto exigido no item 12.3.

12.6. Não se exige que o emissor do atestado seja agência de fomento ou banco de desenvolvimento, admitindo-se atestado emitido por qualquer das instituições relacionadas no item 12.2.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância à legislação vigente, às normas dos órgãos reguladores e às regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, no Regulamento Interno de Licitações e nas demais normas de cobrança editadas pela DESENVOLVE SP;
- b) fornecer a infraestrutura, ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se por sua perfeita execução;

- c) assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados, incluindo o pagamento de salários, FGTS, contribuições previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos legais;
- d) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação, qualificação e licenças exigidas para a contratação;
- e) apresentar à DESENVOLVE SP, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do regular cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes deste CONTRATO;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes sobre a execução do CONTRATO;
- g) indicar e manter ativos, desde a assinatura e durante toda a vigência do CONTRATO, 2 (dois) endereços eletrônicos (e-mails) corporativos, os quais servirão como canal oficial de comunicação entre as partes para o envio de relatórios, planilhas e demandas diárias;
- h) orientar e compelir seus empregados a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados em razão do serviço, zelando por sua guarda segura e descarte adequado, em conformidade com as normas vigentes;
- i) disponibilizar profissionais especializados e devidamente identificados para a execução dos serviços, mantendo atualizada toda a documentação profissional exigida por lei;
- j) substituir, de imediato, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou conduta sejam consideradas inadequadas, inconvenientes ou insatisfatórias pela DESENVOLVE SP, sem que caiba ao escritório qualquer direito a indenização ou reclamação;
- k) responder civil e criminalmente por qualquer dano causado à DESENVOLVE SP ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurado à DESENVOLVE SP o direito de regresso e eximindo-a de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) dar imediato conhecimento à DESENVOLVE SP sobre eventuais autuações, notificações fiscais, trabalhistas ou administrativas lavradas em decorrência do serviço, bem como sobre erros operacionais detectados;
- m) corrigir, imediatamente e sem custos adicionais à DESENVOLVE SP, quaisquer incorreções ou imperfeições detectadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- n) não interromper ou suspender a prestação dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da DESENVOLVE SP, ressalvadas as estritas hipóteses previstas em lei;

- o) executar as atividades em rigorosa consonância com a legislação pertinente e as normas técnicas aplicáveis;
- p) cumprir integralmente as regras dos Fundos Garantidores vinculados às operações objeto deste Credenciamento, conforme diretrizes a serem fornecidas pela DESENVOLVE SP;
- q) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), mantendo estrutura de governança e regras internas de conformidade. A DESENVOLVE SP reserva-se o direito de monitorar, auditar e fiscalizar essas práticas, o que não exime ou atenua a responsabilidade exclusiva do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA perante a LGPD;
- r) receber e processar, por meio eletrônico, os arquivos de contratos inadimplentes destinados à cobrança extrajudicial, observando as especificações técnicas da DESENVOLVE SP;
- s) cumprir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- t) disponibilizar diariamente à DESENVOLVE SP, via sistema, integração ou transmissão de arquivos, informações atualizadas e detalhadas sobre o andamento das ações de cobrança adotadas;
- u) subcontratar serviços relacionados ao objeto somente mediante prévia e expressa autorização da DESENVOLVE SP;
- v) seguir estritamente as regras do Manual de Cobrança da DESENVOLVE SP, cuja atualização e modificação poderão ser realizadas unilateralmente pela instituição a qualquer tempo.

14. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As operações de crédito em atraso serão distribuídas entre as empresas de cobrança de acordo com critérios objetivos, previamente definidos pela DESENVOLVE SP e divulgados às CONTRATADAS.

14.2. A DESENVOLVE SP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observadas a oportunidade, a conveniência e a necessidade dos serviços, redistribuir ou remanejar as operações em cobrança entre as CONTRATADAS.

14.3. A redistribuição de que trata o item 14.2 será comunicada por escrito às CONTRATADAS, registrando-se no processo administrativo os motivos que a determinaram.

14.4. A DESENVOLVE SP poderá, ainda, retomar as operações nas hipóteses e na forma do item 7 deste Termo de Referência, podendo os créditos não recuperados ser redirecionados às demais CONTRATADAS.

14.5. A redistribuição e a retomada não geram direito a indenização, ressarcimento ou revisão de metas, ressalvada a remuneração devida sobre os valores efetivamente recebidos em razão de acordos já formalizados pela CONTRATADA.

14.6. A distribuição e a redistribuição das operações não observarão a ordem cronológica de credenciamento, que se destina exclusivamente à definição da ordem de convocação e contratação, na forma do item 12 do Edital de Credenciamento.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. A exigência dos níveis mínimos de serviço iniciará 30 (trinta) dias após a primeira importação de casos em atraso para tratativa. Esses níveis serão cobrados de três formas distintas:

I) Operacionais: Níveis Mínimos de Serviços Operacionais:

- a) Importação das carteiras para atendimento e cobrança: 100% da carteira no prazo máximo de D+2.
- b) Realização da 1ª ação de cobrança: mínimo de 80% da carteira enviada pela DESENVOLVE SP no prazo máximo de D+2, a contar da data de importação.
- c) Realização da 2ª ação de cobrança: 95% da carteira enviada pela DESENVOLVE SP no prazo máximo de D+5, a contar da data da 1ª ação.
- d) Disponibilização dos arquivos de áudio: 100% do solicitado pela DESENVOLVE SP no prazo máximo de D+5, a contar da data da solicitação.
- e) Devolução de clientes com reclamação de “cobrança sem dívida”: encaminhamento para a DESENVOLVE SP em D+0 após o conhecimento do fato.
- f) Remessa de documentos/aditamentos à DESENVOLVE SP: envio de forma física e digitalizada em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização.

II) Atendimento: Níveis Mínimos de Serviços de Atendimento ao Cliente:

- a) Envio de minuta de aditamento para o cliente devedor em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do aceite de proposta da DESENVOLVE SP, salvo em caso de Banco do Povo Paulista.

Observação: as minutas de aditamento do Banco do Povo Paulista são retiradas de forma automatizada via sistema.

- b) Envio de boleto ao cliente após renegociação firmada em até 1 (um) dia útil, a contar da formalização do acordo.

III) Gerenciais: Níveis Mínimos de Serviços Gerenciais:

- a) Disponibilização de informações gerenciais: enviar 100% das informações gerenciais requeridas pela DESENVOLVE SP no prazo indicado na solicitação.

b) Devolução do arquivo de ações de cobrança, no prazo a ser estipulado pela DESENVOLVE SP por oportunidade e conveniência, não inferior a 1 (um) dia útil contado do dia subsequente ao das ações de cobrança.

c) Cumprimento do dever de sigilo: 100% das informações fornecidas, bem como das tratativas mantidas com os clientes, deverão ser tratadas em caráter sigiloso, na forma do item 25 deste Termo de Referência.

15.2. O descumprimento de qualquer um dos níveis mínimos de serviço estabelecidos acima resultará em glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês apurado, acrescida de 1% (um por cento) para cada indicador individualmente descumprido.

15.3. Em caso de reincidência no descumprimento de um mesmo indicador, o percentual da penalidade específica será dobrado e será aplicada uma advertência formal à CONTRATADA. O acúmulo de 3 (três) advertências formais ensejará a rescisão motivada do Contrato por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA).

15.4. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se índice de desempenho operacional da CONTRATADA o quociente entre o valor efetivamente ingressado em caixa da DESENVOLVE SP, em razão das operações a ela distribuídas, e o valor total do saldo devedor dessas mesmas operações, apurado trimestralmente e expresso em número decimal entre 0 (zero) e 1 (um).

15.5. O índice de desempenho operacional será calculado pela Gerência de Cobrança e Recuperação, com memória de cálculo registrada no processo administrativo, e comunicado às CONTRATADAS em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada trimestre.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA fará jus a remuneração mediante percentuais que deverão ser considerados conforme o período/dias de atraso, na forma da tabela abaixo:

Dias de Atraso	Comissão (%)
01 a 30 dias	2
31 a 60 dias	4
61 a 90 dias	6
91 a 180 dias	8
181 a 360 dias	10
361 a 720 dias	12
721 a 1080 dias	14
Acima de 1080 dias	16

16.2. Para acordos de pagamento à vista, a remuneração do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA incidirá sobre o valor efetivamente pago à vista pelo cliente.

16.3. O pagamento da remuneração do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA está condicionado à efetiva quitação dos débitos pelo cliente inadimplente cuja operação foi objeto da execução dos serviços pelo ESCRITÓRIO DE COBRANÇA.

16.4. A DESENVOLVE SP poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novas condições de remuneração, tais como contraprestação mínima, taxas de performance, baseados em campanhas específicas, periódicas ou não, que poderão ser ofertadas aos credenciados, de forma a incentivar a implementação efetiva dos mecanismos de cobrança, garantida, nestes casos, o patamar mínimo de remuneração previsto na tabela contida no item 16.1.

16.5. A simples divulgação pela DESENVOLVE SP do tipo de serviço e da remuneração não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, não cabendo à DESENVOLVE SP o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados pelo fato de o faturamento mensal não atingir os níveis pretendidos pelo interessado.

16.6. A remuneração não será devida ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA nos seguintes casos:

- a) negociações realizadas diretamente entre os clientes e a DESENVOLVE SP, desde que não haja, nos sistemas desta última, registro de contato efetivo realizado pelo ESCRITÓRIO DE COBRANÇA nos 15 (quinze) dias anteriores à inclusão da proposta;
- b) constatação de valores já depositados em juízo a favor da DESENVOLVE SP, decorrentes de ações ajuizadas pela própria Agência antes da transferência da referida carteira ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA;
- c) edição de Decreto, Lei ou Resolução, posterior à distribuição da carteira, que beneficie os contratos em renegociação. Nesta hipótese:
 - c.1) não caberá ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA qualquer restituição, indenização ou pagamento pelas ações praticadas até então;
 - c.2) todas as ações de cobrança e os pagamentos por êxito serão suspensos a partir da comprovação do enquadramento do cliente e da devida comunicação ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA;
 - c.3) os respectivos processos deverão ser devolvidos à DESENVOLVE SP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- d) existência de promessa de pagamento pendente no exato momento da redistribuição da carteira;
- e) quebra de acordo parcelado por parte do cliente (inadimplemento de parcelas), hipótese em que o pagamento da remuneração ao ESCRITÓRIO DE

COBRANÇA ficará suspenso até a efetiva retomada dos pagamentos pelo devedor;

f) rescisão do presente instrumento motivada por infração contratual ou aplicação de penalidade de conduta ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, situação em que este perderá o direito a qualquer remuneração pendente.

17. DO PAGAMENTO

A DESENVOLVE SP é responsável por encaminhar o relatório de quitação de débitos dos devedores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados do encaminhamento da nota fiscal, por meio do endereço eletrônico cobranca@desenvolvesp.com.br, mediante transferência bancária via Banco do Brasil.

18. OUTRAS CATEGORIAS DE OPERAÇÃO PARA COBRANÇA

A DESENVOLVE SP poderá, a seu critério, distribuir aos escritórios que possuem melhor desempenho, aferido pelo índice de desempenho operacional definido no item 15.4, lotes específicos de clientes com operações de crédito inadimplidas com valores, faixa de atraso e remuneração diversos dos previstos neste Termo de Referência.

Nesses casos, previamente à distribuição da carteira, será informada à empresa a tabela de remuneração para a campanha, que poderá ser construída de acordo com as características da carteira de clientes a serem cobrados: perfil do cliente, idade média das dívidas, tipo de produto, entre outras variáveis.

Os contratos objeto deste item não serão computados para os cálculos de desempenho.

19. DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, em regra, serão realizados por preposto da Gerência de Cobrança e Recuperação, podendo, conforme oportunidade e conveniência, ser incluído posteriormente o time jurídico da DESENVOLVE SP.

20. DAS PENALIDADES

Os participantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas nos arts. 117 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, no presente Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O participante que, convocado nos prazos indicados no Edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela DESENVOLVE SP, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a DESENVOLVE SP e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações da DESENVOLVE SP, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

Deverão ser obrigatoriamente observadas as demais regras sobre sanções dispostas no Regulamento Interno de Licitações da DESENVOLVE SP, no Edital e no CONTRATO.

21. MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas no CONTRATO, no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Referência, a prática pelo ESCRITÓRIO DE COBRANÇA das seguintes ações pode levar à rescisão contratual:

- a) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o CONTRATO que não esteja contemplada no quadro tarifário da DESENVOLVE SP;
- b) prestar qualquer tipo de garantia ao cliente da DESENVOLVE SP nas operações em cobrança a que se refere o CONTRATO;
- c) proceder à transferência parcial ou total do CONTRATO;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) vir a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam, comprovadamente, a sua capacidade econômico-financeira;
- f) vir a ser declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública;
- g) cobrar quaisquer valores que não tenham sido definidos pela DESENVOLVE SP como devidos;
- h) praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional da DESENVOLVE SP, originados ou não do contrato firmado;
- i) receber quaisquer valores diretamente dos clientes inadimplentes da DESENVOLVE SP;
- j) utilizar o nome da DESENVOLVE SP, ou sua qualidade de CONTRATADA, em qualquer atividade de divulgação profissional, a não ser que devidamente autorizada;

k) deixar de apresentar comprovações de regularidade exigidas pela DESENVOLVE SP, assim definidas no Edital e/ou no CONTRATO;

l) não observar, no exercício de suas atividades, as disposições legais, principalmente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Lei de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 03.03.1998);

m) promover alteração social ou modificação de finalidade ou da estrutura do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA que, a juízo da DESENVOLVE SP, prejudique a execução das atividades objeto do CONTRATO;

n) pedir recuperação extrajudicial ou judicial ou, ainda, ter sua falência decretada;

o) dissolver, em qualquer hipótese, a sociedade;

p) apresentar documentos falsos ou falsificados;

q) houver comprovação de fraude, pela DESENVOLVE SP, nos arquivos de retorno com as ações de cobrança;

r) praticar atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

s) quebrar o sigilo de informações de qualquer natureza da DESENVOLVE SP;

t) obter índice de desempenho operacional médio, apurado na forma do item 15.4, inferior a 0,1 (um décimo) por 03 (três) trimestres consecutivos.

21.2. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. As responsabilidades imputadas ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a DESENVOLVE SP não cessam com a rescisão do CONTRATO.

21.4. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à DESENVOLVE SP.

21.5. No caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, é facultado à DESENVOLVE SP o direito de rescindi-lo, respondendo o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA por eventuais perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se houver, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

21.6. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO DE COBRANÇA com outrem, a DESENVOLVE SP reserva-se o direito de rescindir o CONTRATO ou, eventualmente, continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, caso o procedimento não afete a adequada prestação de serviços objeto do CONTRATO. Caso a DESENVOLVE SP opte por continuar com a execução, a

empresa resultante da alteração social deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos na contratação original.

21.7. No caso de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, a DESENVOLVE SP retomará toda a carteira de clientes/operações, inclusive as operações negociadas com remuneração futura (parcelada), hipótese em que o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA não terá direito à remuneração dos pagamentos futuros dos acordos vigentes.

21.8. Na hipótese de rescisão, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA ficará obrigado a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da rescisão, da finalização ou do vencimento, devolver toda a documentação que porventura esteja em seu poder.

21.9. Ocorrendo atraso na restituição dos documentos, será devida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, e o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA responderá por quaisquer prejuízos decorrentes do atraso. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA e cobrada administrativamente. Esgotadas todas as tentativas amigáveis e não havendo quitação do débito, o valor da multa será requerido pelos meios legais adequados.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A infraestrutura tecnológica utilizada na execução dos serviços poderá ser mantida em servidores locais ou em ambiente de nuvem, desde que seja adequada à execução do objeto e observe os requisitos de segurança da informação e proteção de dados previstos neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas da DESENVOLVE SP.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá utilizar mecanismo para proteção e detecção de vazamento de dados da DESENVOLVE SP que estiverem sob sua custódia.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá utilizar software antivírus, tempestivamente atualizado, nos ativos de TI utilizados para atendimento à DESENVOLVE SP.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá comprovar que possui rotinas diárias de cópia dos arquivos (backup), bem como os sistemas de recuperação de dados.

Por definição da DESENVOLVE SP, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá armazenar as cópias dos dados (backup) por, no mínimo, 05 (cinco) anos, contemplando nessas rotinas todos os contatos telefônicos realizados, associados à atividade objeto do CONTRATO.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá instalar e manter medidas de proteção para os ativos de TI que atendem à DESENVOLVE SP, tais como firewall ou sistema de prevenção de intrusão (IPS).

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá adotar medidas adequadas de controle de acesso aos ativos de TI e sistemas utilizados na execução dos serviços, observadas

as melhores práticas do mercado, a legislação aplicável e as normas da DESENVOLVE SP.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá manter trilhas de auditoria pelo período de 5 (cinco) anos, permitindo a rastreabilidade das ações realizadas.

A DESENVOLVE SP poderá solicitar evidências técnicas do atendimento dos itens de segurança da informação durante a vigência deste contrato. O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA deverá fornecer estas evidências em até 03 (três) dias úteis.

Fica obrigado o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, após o encerramento do CONTRATO, a encaminhar as informações obtidas durante a execução do contrato, bem como a garantir a remoção e o descarte dos dados relacionados ao objeto do CONTRATO, comunicando previamente esta remoção à DESENVOLVE SP. Após a remoção, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA também se obriga a comunicar este fato à DESENVOLVE SP.

Todos os requisitos de segurança da informação deverão ser mantidos durante a vigência do CONTRATO, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, promovendo-se as atualizações do(s) sistema(s) quando necessário.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA se obriga a adotar as medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais dos clientes da DESENVOLVE SP, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), podendo ser fiscalizado quanto ao cumprimento da referida lei.

23. DA INDENIZAÇÃO

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA obriga-se a indenizar a DESENVOLVE SP por quaisquer valores que esta venha a desembolsar em favor de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, incluindo condenações em reclamações trabalhistas.

24. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

É expressamente vedado ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA caucionar ou utilizar o CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

25. CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da DESENVOLVE SP o tratamento e a disponibilização ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sob a forma de cessão, locação, alienação ou empréstimo, sem prévia e expressa concordância da DESENVOLVE SP, manifestada por documento escrito.

Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela DESENVOLVE SP para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à DESENVOLVE SP, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da DESENVOLVE SP de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da DESENVOLVE SP, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da DESENVOLVE SP.

A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da DESENVOLVE SP.

26. DA CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou a transferência total do CONTRATO, sob pena de rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções cabíveis ao ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, salvo para empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico e desde que previamente e formalmente aprovado pela DESENVOLVE SP.

Entende-se por Grupo Econômico sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

27. DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA DESENVOLVE SP

O ESCRITÓRIO DE COBRANÇA não poderá utilizar o nome da DESENVOLVE SP, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., nem tampouco pronunciar-se em nome da DESENVOLVE SP à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, a não ser que devidamente autorizado.

28. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

Uma vez habilitado, o credenciado poderá apresentar requerimento solicitando seu credenciamento e/ou a rescisão do contrato, conforme regras constantes no

Edital, no presente Termo de Referência, no CONTRATO e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP.

O requerimento de solicitação de descredenciamento deverá ser apresentado pelo credenciado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal à DESENVOLVE SP de seu interesse na rescisão do CONTRATO, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

O pedido de descredenciamento será avaliado pela DESENVOLVE SP, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual contrato firmado entre as partes.

Na hipótese de rescisão contratual a pedido, não sendo casos de infração ou penalização de conduta, o ESCRITÓRIO DE COBRANÇA receberá o pagamento dos acordos e renegociações em curso a que tenha direito, com os mesmos trâmites definidos no item 17 – DO PAGAMENTO.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marco Antonio Felipe Filho
Gerente de Cobrança e Recuperação

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CNPJ/MF	☐ Inicial ☐ Renovação/Alteração - Nº do Registro:
Razão Social	
Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço	Bairro
Município/Estado	CEP
DDD/Telefone	Endereço Eletrônico
Nome para Contato	
Endereço da Filial (se houver)	Bairro
Município/Estado	CEP
DDD/Telefone	Endereço Eletrônico
Nome e cargo para Contato	

DECLARAÇÃO

Declaramos que concordamos com os termos do Edital de Credenciamento nº **00x/2026** e seus anexos, especialmente quanto às cláusulas do contrato de prestação de serviços.

(representante legal da empresa)

ANEXO III – REQUISITOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EXIGÊNCIA (INFORMAÇÕES)	APRESENTAÇÃO
a) Ser fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado	Obrigatória
b) Ser emitido(s) em papel timbrado do emitente.	Obrigatória
c) Conter a prestação de serviços expressa e declaradamente satisfatória.	Obrigatória
d) Com firma(s) do(s) emitentes(s) reconhecida(s) em cartório ou assinatura digital.	Obrigatória
e) Conter em relação ao emitente:	
e.1) Razão Social	Obrigatória
e.2) CNPJ	Obrigatória
e.3) Endereço completo da empresa emitente do atestado	Desejável
e.4) Identificação funcional do representante da empresa emitente do atestado:	Obrigatória
Nome	Obrigatória
Cargo	Obrigatória

Matrícula	Desejável
Telefone institucional	Desejável
Email institucional	Desejável
Local, data e assinatura	Obrigatória
f) Conter em relação à empresa:	
f.1) Razão social	Obrigatória
f.2) CNPJ	Obrigatória
f.3) Endereço completo	Desejável
f.4) Tempo de prestação dos serviços, de preferência com indicação de início e fim do contrato	Obrigatória
f.5) Descrição/natureza dos serviços	Obrigatória

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA

A empresa....., registrada no (órgão de classe)... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, no CPF/MF sob o nº declara que possui, quando da contratação, e manterá durante toda sua vigência:

- a) Estrutura de pessoas e profissionais em número suficiente para execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- b) Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Declara ainda que tem ciência de que deverá possuir condições de realizar, de imediato, os trabalhos em todas as comarcas existentes no lote pretendido, sob pena de rescisão contratual.

(Localidade/data), de de

(representante legal da empresa)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS

À DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, _____

Assinatura do Responsável

Nome:

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxx, por meio do seu representante devidamente constituído, xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a Desenvolve SP, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP.
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente.
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus colaboradores, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso.
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
5. Se compromete a informar à DESENVOLVE SP caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a DESENVOLVE SP implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras.
7. Se compromete a acessar o endereço eletrônico <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/> para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta e Integridade.

(Localidade/data), de de

(representante legal da empresa)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da empresa interessada)

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.**

São Paulo - Capital

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa interessada _____ (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2026, PROCESSO SEI Nº 391.00000713/2026-28, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal

não emprega(m) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- I. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

- VIII. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.**

São Paulo – Capital

Eu....., representante legal da empresa
....., **declaro**, sob as penas da Lei, que esta empresa interessada
em participar do Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2026, PROCESSO SEI Nº
391.00000713/2026-28:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** representante legal da empresa interessada (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2026, PROCESSO SEI Nº 391.00000713/2026-28, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- c) A empresa interessada não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciador antes da abertura oficial das propostas.
- f) O representante legal da empresa credenciada está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº **XX.XXX.XXX-X** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, representante legal da empresa interessada (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2026, PROCESSO SEI Nº 391.00000713/2026-28, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() NÃO ME ENQUADRO no conceito de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s) com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Esta declaração deverá ser entregue pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS
TRABALHISTAS**

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, representante legal da empresa interessada (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento GEPIN.2 Nº 002/2026, PROCESSO SEI Nº 391.00000713/2026-28, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto, que esta empresa e a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA
EXTRAJUDICIAL**

Por este instrumento particular, de um lado, a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por _____, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e por _____, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA ou ESCRITÓRIO DE COBRANÇA, à vista do decidido no Credenciamento nº 002/2026, oriundo do Processo SEI nº 391.00000713/2026-28, referente ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, e de acordo com o artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se, no que couber, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, cuja forma, condições, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cobrança extrajudicial de créditos próprios e de terceiros administrados (FUNDOS) pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, sem vínculo empregatício e sem caráter de exclusividade, cujos tomadores se encontram em situação de atraso, observadas as condições previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento referido no preâmbulo e no seu ANEXO I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste ajuste para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança será ativa e receptiva, realizada por operador humano e/ou por quaisquer outros meios existentes e cabíveis, telefone, correspondência convencional ou eletrônica/digital, SMS, e-mail, URA e demais canais aceitos pelas normas da CONTRATANTE, segundo a estratégia e os parâmetros por esta definidos, atuando a CONTRATADA em todo o território nacional, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE. Em regra, a cobrança por redes sociais é vedada, somente admitida quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços incluem todas as atividades inerentes à cobrança extrajudicial, em especial: a) localização do cliente; b) contato telefônico e/ou troca de mensagens, via SMS, e-mail, URA ou outro meio digital; c) envio de correspondência convencional ou eletrônica/digital; d) cobrança da dívida e fechamento de acordos, conforme condições previamente informadas pela CONTRATANTE; e) envio, em meio físico ou eletrônico, de boleto bancário e termos de acordo/aditamento; e f) acompanhamento dos acordos pactuados, com o repasse à CONTRATANTE de todas as informações intervenientes no processo de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar posições de negociação suficientes para atender a todos os contratos encaminhados para cobrança, dotadas de infraestrutura tecnológica adequada, mantida em servidores locais ou em ambiente de nuvem, e dos canais de atendimento previstos no ANEXO I, assegurando níveis compatíveis de desempenho, disponibilidade, continuidade, segurança da informação e proteção de dados, bem como a continuidade do atendimento ao cliente, independentemente do canal utilizado, sem perda do histórico dos contatos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços compreenderá não só os processos de cobrança a serem iniciados, como também os processos já em curso internamente na CONTRATANTE, na forma por esta determinada.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente ajuste não implica compromisso de solicitar os serviços da CONTRATADA, não lhe conferindo exclusividade de direitos sobre a referida prestação, nem tampouco expectativa de faturamento ou direito ao recebimento de qualquer importância a título de contratação além da efetivamente devida na forma deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: As condições para a prestação dos serviços e de remuneração poderão ser alteradas a qualquer época pela CONTRATANTE, visando adequá-las às suas necessidades, bem como às normas internas e/ou emanadas de terceiros, na forma prevista neste contrato e no ANEXO I.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços objeto do presente instrumento será efetuada sem o caráter de exclusividade, podendo a CONTRATANTE, para a execução dos mesmos serviços, realizar a contratação simultânea e não excludente de outras empresas credenciadas, com observância às disposições do Edital referido no preâmbulo e do seu ANEXO I, partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As operações de crédito em atraso serão distribuídas às empresas contratadas de acordo com critérios objetivos, previamente definidos pela CONTRATANTE e divulgados às CONTRATADAS, observados os termos do Edital e do seu ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observadas a oportunidade, a conveniência e a necessidade dos serviços, redistribuir ou remanejar as operações em cobrança entre as CONTRATADAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redistribuição de que trata o Parágrafo Segundo será comunicada por escrito às CONTRATADAS, registrando-se no processo administrativo os motivos que a determinaram.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá, ainda, retomar as operações nas hipóteses e na forma previstas no ANEXO I, podendo os créditos não recuperados ser redirecionados às demais CONTRATADAS.

PARÁGRAFO QUINTO: A redistribuição e a retomada não geram direito a indenização, ressarcimento ou revisão de metas, ressalvada a remuneração devida sobre os valores efetivamente recebidos em razão de acordos já formalizados pela CONTRATADA anteriormente à redistribuição ou à retomada.

PARÁGRAFO SEXTO: A distribuição e a redistribuição das operações não observarão a ordem cronológica de credenciamento, que se destina exclusivamente à definição da ordem de convocação e contratação, na forma do item 12 do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE poderá, a seu critério, distribuir aos escritórios que possuírem melhor desempenho, aferido pelo índice de desempenho operacional definido na Cláusula Quinta, lotes específicos de clientes com operações de crédito inadimplidas com valores, faixa de atraso e remuneração diversos dos previstos neste contrato, para cobrança por meio de

campanhas. Nesses casos, previamente à distribuição da carteira, será informada à CONTRATADA a tabela de remuneração da campanha, que poderá ser construída conforme as características da carteira, perfil do cliente, idade média das dívidas, tipo de produto, entre outras variáveis. Os lotes distribuídos na forma deste parágrafo não serão computados para os cálculos de desempenho.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, disciplinar em ato normativo próprio, de aplicação geral e uniforme aos credenciados, os parâmetros operacionais de distribuição, redistribuição e de desempenho, bem como novas condições de remuneração baseadas em performance, na forma da Cláusula Nona, respeitados os limites do Edital, do ANEXO I e deste contrato, e ressalvados os direitos relativos aos acordos já formalizados.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Efetuada o encaminhamento das informações referentes às operações de crédito inadimplidas, a CONTRATADA deverá adotar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, as providências necessárias à prestação dos serviços, em estrita observância ao estabelecido no ANEXO I e às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os contatos ativos com os clientes deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 19h, sendo vedada sua realização fora desses horários, bem como aos sábados, domingos e feriados, respeitadas as demais disposições legais aplicáveis. O atendimento receptivo iniciado pelo próprio cliente poderá ocorrer em dias e horários diversos, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a distribuição de cada processo de cobrança, competirá à CONTRATADA praticar todos os atos e adotar os procedimentos constantes do ANEXO I, devendo ainda: I – submeter à CONTRATANTE qualquer proposta de concessão especial, contraproposta ou condição não prevista, sendo-lhe vedada a celebração de acordos sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE; II – manter atualizado o banco de dados da CONTRATANTE; e III – prestar contas à CONTRATANTE quando devidas ou solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente à CONTRATANTE, via sistema, integração ou transmissão de arquivos, informações atualizadas e detalhadas sobre o andamento das ações de cobrança adotadas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à CONTRATADA receber qualquer valor diretamente do cliente, devendo todos os pagamentos ser realizados via boleto

bancário, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. É igualmente vedado cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada ou não com a prestação dos serviços, bem como prestar qualquer tipo de garantia nas operações disponibilizadas para cobrança.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA

Para fins de apuração de sua remuneração, a CONTRATADA deverá gerar e transmitir à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis e até as 18h00, o arquivo eletrônico contendo os dados de renegociações, boletos emitidos e respectivos pagamentos ocorridos no mês imediatamente anterior, podendo tal transmissão ser substituída pela inserção direta dos dados em sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais diferenças detectadas nas prestações de contas serão informadas à CONTRATADA, que deverá, se for o caso, reembolsar a CONTRATANTE pela diferença encontrada em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das medições, para efeito de pagamento, será obtido mediante a aplicação dos percentuais aludidos na Cláusula Nona aos correspondentes créditos efetivamente recebidos, com providência de cobrança válida.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA QUINTA

Para os fins deste contrato, considera-se índice de desempenho operacional da CONTRATADA o quociente entre o valor efetivamente ingressado em caixa da CONTRATANTE, em razão das operações a ela distribuídas, e o valor total do saldo devedor dessas mesmas operações, apurado trimestralmente e expresso em número decimal entre 0 (zero) e 1 (um).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de desempenho operacional será calculado pela Gerência de Cobrança e Recuperação, com memória de cálculo registrada no processo administrativo, e comunicado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada trimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de desempenho operacional será utilizado, dentre outras finalidades: I – como fator preponderante para a avaliação de prorrogação contratual, na forma da Cláusula Sexta; II – como critério para a distribuição de lotes e campanhas de que trata o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda; e III – como parâmetro objetivo para a rescisão contratual, na forma da Cláusula Décima Quinta.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições contratuais pactuadas, com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação não é automática e dependerá de avaliação de desempenho favorável, apurada na forma da Cláusula Quinta.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CLÁUSULA SÉTIMA

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados, em regra, por preposto da Gerência de Cobrança e Recuperação, podendo, conforme oportunidade e conveniência, ser incluído posteriormente o time jurídico da CONTRATANTE. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer omissão ou tolerância da CONTRATANTE quanto ao estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e a disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, assumindo esta o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sob a forma de cessão, locação, alienação ou empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações para fins diversos dos

expressamente autorizados, a CONTRATADA responderá incondicionalmente nas esferas civil, criminal e administrativa, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA fará jus a remuneração mediante a aplicação dos percentuais de comissão sobre os valores efetivamente recebidos, considerados conforme o período/dias de atraso do contrato, na forma da tabela abaixo:

Dias de Atraso	Comissão (%)
01 a 30 dias	2
31 a 60 dias	4
61 a 90 dias	6
91 a 180 dias	8
181 a 360 dias	10
361 a 720 dias	12
721 a 1080 dias	14
Acima de 1080 dias	16

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para acordos de pagamento à vista, a remuneração incidirá sobre o valor efetivamente pago à vista pelo cliente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da remuneração está condicionado à efetiva quitação dos débitos pelo cliente inadimplente cuja operação foi objeto da execução dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novas condições de remuneração, tais como contraprestação mínima e taxas de performance, baseadas em campanhas específicas, periódicas ou não, ofertadas de forma geral e uniforme aos credenciados para incentivar a

implementação efetiva dos mecanismos de cobrança, garantido, nesses casos, o patamar mínimo de remuneração previsto na tabela do caput.

PARÁGRAFO QUARTO: A simples divulgação pela CONTRATANTE do tipo de serviço e da remuneração não caracteriza expectativa de faturamento, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados pelo fato de o faturamento mensal não atingir os níveis pretendidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração não será devida à CONTRATADA nos seguintes casos: a) negociações realizadas diretamente entre os clientes e a CONTRATANTE, desde que não haja registro de contato efetivo realizado pela CONTRATADA nos 15 (quinze) dias anteriores à inclusão da proposta; b) constatação de valores já depositados em juízo a favor da CONTRATANTE, decorrentes de ações ajuizadas antes da transferência da carteira; e c) edição de Decreto, Lei ou Resolução, posterior à distribuição da carteira, que beneficie os contratos em renegociação, hipótese em que não caberá qualquer restituição ou indenização pelas ações praticadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE é responsável por encaminhar o relatório de quitação de débitos dos devedores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados do encaminhamento da nota fiscal, para o endereço eletrônico cobrança@desenvolvesp.com.br, mediante transferência bancária via Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Conferida a nota fiscal e não estando esta de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela CONTRATANTE com os motivos da recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua regularização.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento de qualquer nota fiscal fica condicionado à inexistência de registros em nome da CONTRATADA junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, podendo a CONTRATANTE, para a efetivação dos pagamentos, solicitar a comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN.

PARÁGRAFO NONO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a CONTRATANTE sujeitar-se-á a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária pela variação pro rata die do IPC-FIPE, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços ajustados neste contrato abrangem todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive remunerações, mão de obra, materiais de uso e consumo, despesas de postagem e de reproduções, transporte, alimentação, estadia, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da cobrança extrajudicial, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual revisão da tabela de remuneração observará a legislação vigente à época e será formalizada por termo aditivo ou por ato geral de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

DOS IMPEDIMENTOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Além daqueles decorrentes deste contrato ou emanados da Lei, são ajustados de forma expressa os seguintes impedimentos:

- I – fica vedada a utilização do nome da CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de divulgação da atividade e/ou profissão da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada;
- II – fica vedada à CONTRATADA a circularidade de duplicatas ou letras de câmbio contra a CONTRATANTE ao amparo deste contrato;
- III – a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da CONTRATANTE e nas hipóteses admitidas no ANEXO I;
- IV – é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Além daquelas decorrentes deste contrato e seus anexos ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa as seguintes obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância à legislação vigente, às normas dos órgãos reguladores e às regras estabelecidas no ANEXO I, no Edital, no Contrato, no Regulamento Interno

de Licitações e nas demais normas de cobrança editadas pela CONTRATANTE;

II – fornecer a infraestrutura, as ferramentas e os materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se por sua perfeita execução;

III – assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei nº 13.303/2016;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e licenças exigidas para a contratação, apresentando-as sempre que solicitado;

V – indicar e manter ativos, desde a assinatura e durante toda a vigência do contrato, 2 (dois) endereços eletrônicos corporativos, que servirão como canal oficial de comunicação entre as partes;

VI – orientar e compelir seus empregados a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados em razão do serviço, zelando por sua guarda segura e descarte adequado;

VII – disponibilizar profissionais especializados e devidamente identificados, substituindo de imediato qualquer profissional cuja atuação ou conduta seja considerada inadequada, inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE, sem direito a indenização;

VIII – responder civil e criminalmente por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurado o direito de regresso e eximida a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

IX – dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre eventuais autuações, notificações fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como sobre erros operacionais detectados;

X – corrigir, imediatamente e sem custos adicionais, quaisquer incorreções ou imperfeições detectadas na prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XI – não interromper ou suspender a prestação dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as estritas hipóteses previstas em lei;

XII – receber e processar, por meio eletrônico, os arquivos de contratos inadimplentes destinados à cobrança, observando as especificações técnicas da CONTRATANTE;

XIII – cumprir rigorosamente os prazos e as metas estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);

XIV – disponibilizar diariamente à CONTRATANTE, via sistema, integração ou transmissão de arquivos, informações atualizadas e detalhadas sobre o andamento das ações de cobrança;

XV – subcontratar serviços relacionados ao objeto somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XVI – cumprir integralmente as regras dos Fundos Garantidores vinculados às operações objeto do Credenciamento, conforme diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE;

XVII – seguir estritamente as regras do Manual de Cobrança da CONTRATANTE, cuja atualização e modificação poderão ser realizadas unilateralmente pela instituição a qualquer tempo;

XVIII – cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), mantendo estrutura de governança e regras internas de conformidade, sujeitando-se ao monitoramento, à auditoria e à fiscalização pela CONTRATANTE, o que não atenua sua responsabilidade exclusiva;

XIX – registrar e armazenar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as gravações e trilhas de auditoria relativas à atividade objeto do contrato, permitindo a rastreabilidade das ações realizadas.

DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E DA INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer valores que esta venha a desembolsar em favor de empregados ou prepostos daquela, a qualquer título, incluindo condenações em reclamações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para garantia do disposto no caput, a CONTRATANTE poderá reter valores das notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, até o limite necessário à satisfação de eventuais condenações, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-los caso a retenção seja insuficiente, no prazo oportunamente estabelecido.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento correspondente à execução do serviço contratado, nos termos e nas condições especificadas neste contrato;

II – proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços com observância às regras preestabelecidas;

III – acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados;

IV – comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Edital, no ANEXO I e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros, a prática pela CONTRATADA das seguintes ações:

I – cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços que não esteja contemplada no quadro tarifário da CONTRATANTE;

II – prestar qualquer tipo de garantia ao cliente nas operações em cobrança;

III – proceder à transferência parcial ou total do contrato;

IV – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

V – vir a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam, comprovadamente, a sua capacidade econômico-financeira;

VI – vir a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

VII – cobrar quaisquer valores não definidos pela CONTRATANTE como devidos, ou recebê-los diretamente dos clientes inadimplentes;

VIII – praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional da CONTRATANTE, originados ou não do contrato firmado;

IX – utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em qualquer atividade de divulgação profissional, salvo quando devidamente autorizada;

X – deixar de apresentar as comprovações de regularidade exigidas pela CONTRATANTE;

XI – não observar, no exercício de suas atividades, as disposições legais, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998);

XII – promover alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução das atividades

objeto do contrato, ou proceder a fusão, cisão ou incorporação não admitidas;

XIII – pedir recuperação judicial ou extrajudicial, ter a falência decretada ou dissolver a sociedade;

XIV – apresentar documentos falsos ou falsificados, ou houver comprovação de fraude nos arquivos de retorno com as ações de cobrança;

XV – praticar atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato ou quebrar o sigilo de informações de qualquer natureza da CONTRATANTE;

XVI – obter índice de desempenho operacional médio, apurado na forma da Cláusula Quinta, inferior a 0,1 (um décimo) por 3 (três) trimestres consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à CONTRATANTE o direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão e de reter os créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATANTE retomará toda a carteira de clientes/operações, inclusive as operações negociadas com remuneração futura (parcelada), hipótese em que a CONTRATADA não terá direito à remuneração dos pagamentos futuros dos acordos vigentes, ressalvadas as hipóteses de rescisão a pedido e sem infração, nos termos do ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará obrigada a, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, devolver toda a documentação que porventura esteja em seu poder, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução deste contrato, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A parte que der causa à rescisão, ou que, sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, pagará à outra multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor total ajustado, devidamente atualizado, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo a rescisão motivada por causa injustificada da CONTRATADA, esta, além da multa prevista no caput, ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á, cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da falta e observada a legislação vigente, às penalidades de: I – advertência; II – multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato; e III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 117 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A exigência dos níveis mínimos de serviço (SLA), definidos no ANEXO I, iniciará 30 (trinta) dias após a primeira importação de casos em atraso para tratativa, sendo cobrada nas modalidades operacional, de atendimento e gerencial ali especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer um dos níveis mínimos de serviço resultará em glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês apurado, acrescida de 1% (um por cento) para cada indicador individualmente descumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reincidência no descumprimento de um mesmo indicador, o percentual da penalidade específica será dobrado e será aplicada uma advertência formal à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acúmulo de 3 (três) advertências formais ensejará a rescisão motivada do contrato por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso negocie operações não permitidas ou por valores inferiores aos mínimos estipulados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá pagar a diferença apurada em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do prejuízo apurado, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência, sem prejuízo do ressarcimento integral e da rescisão motivada.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os pagamentos relativos aos desembolsos deste contrato serão efetuados mediante a existência de verba orçamentária consignada na conta sob o Código XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama ou e-mail, no endereço constante do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma das partes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese de a CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente pelo fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados e prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o referido Código, cuja inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão.

DA CONDUTA E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes comprometem-se a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação ou vantagem que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados pessoais de clientes, avalistas, garantidores, empregados, administradores e demais titulares relacionados à CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato, protegidos pela Lei nº 13.709/2018, deverá seguir estritamente as diretrizes repassadas pela

CONTRATANTE, não podendo divulgá-los ou transmiti-los a terceiros sem autorização prévia, expressa e por escrito, em quaisquer circunstâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado, comunicando à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encarregado pela proteção de dados e as técnicas de segurança adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais, ainda que configurada tentativa não exitosa, e a seguir todas as instruções da CONTRATANTE quanto às providências a serem adotadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A infraestrutura tecnológica utilizada na execução dos serviços poderá ser mantida em servidores locais ou em ambiente de nuvem, desde que seja adequada à execução do objeto e observe os requisitos de segurança da informação e proteção de dados previstos neste contrato, no ANEXO I, na legislação aplicável e nas normas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas do atendimento dos itens de segurança da informação durante a vigência do contrato, que deverão ser fornecidas em até 3 (três) dias úteis. Encerrado o contrato, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar as informações obtidas e a garantir a remoção e o descarte dos dados relacionados ao objeto, comunicando previamente a remoção à CONTRATANTE.

DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que lhe for aplicável, controla e mitiga o risco operacional na execução de suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº

9.613/1998 e legislação correlata, e ao financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016, bem como daquelas emanadas dos órgãos reguladores, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, serão atualizados pelo IPC/FIPE, vigente à época, ou por outro índice que legalmente o substitua, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, não excluindo uma a aplicação das demais, e serão impostas à CONTRATADA na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Uma vez habilitada, poderá a CONTRATADA apresentar requerimento de descredenciamento e/ou rescisão do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, na forma do Edital, do ANEXO I e do Regulamento Interno da CONTRATANTE. Na hipótese de rescisão a pedido, não sendo caso de infração ou penalização de conduta, a CONTRATADA receberá o pagamento dos acordos e renegociações em curso a que tenha direito, com os mesmos trâmites definidos no ANEXO I.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Aplicam-se a este contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo e as disposições do Edital de Credenciamento e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.**

CONTRATADA

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO Nº OAB: xxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxx

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2024 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:**Nome:****Cargo:****CPF:**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE**Nome:****Cargo:****CPF:**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO**Nome:****Cargo:****CPF:**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**Gestor Operacional:****Nome:****Cargo:****CPF:**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO XIV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, de de 2026.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)